

PARECER COREN/GO Nº 032/CTAP/2020

ASSUNTO: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM QUE ATUA NA ÁREA HOSPITALAR PODER SE AUSENTAR DA UNIDADE PARA REALIZAR CURATIVOS EM DOMICÍLIO NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS QUANDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ESTIVEREM FECHADAS.

I. Dos fatos

A Secretaria do Coren-GO recebeu em 11 de fevereiro de 2020 correspondência de Enfermeiro solicitando emissão de parecer acerca do profissional de enfermagem que atua na área hospitalar poder se ausentar da unidade para realizar curativos em domicílio nos finais de semana e feriados quando as Unidades Básicas de Saúde estiverem fechadas.

A solicitação, registrada sob o nº PG.2020.00.170, foi encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão do parecer.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que estabelece normas sobre o exercício da enfermagem e define no art. 2º - "A Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício (BRASIL, 1986);

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, o qual refere, entre outras atividades:

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

- a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- b) **organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;**
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;
- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;
- e) consulta de enfermagem;
- f) prescrição da assistência de enfermagem;
- g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II – como integrante da equipe de saúde:

[...]

- f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
- [...] (BRASIL, 1987). (Grifos nossos).

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 032/CTAP/2020

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, com destaque para os direitos expressos no Capítulo I:

Art. 4º - Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia, e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Art.10 - Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e **protocolos institucionais, bem como participar da sua elaboração.**

Art. 14 - Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e **documentar** o cuidado à pessoa, família e coletividade (COFEN, 2017). Grifos nossos.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências (COFEN, 2009);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, a qual aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e refere no item 4 e no inciso XXV do mesmo:

As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, **além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.**

XXV. **Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais** (PNAB, 2017) Grifo nosso;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0464 de 20 de outubro de 2014, a qual normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar e diz no artigo 1º, § 3º :

§ 3º A atenção domiciliar de Enfermagem pode ser executada no âmbito da Atenção Primária e **Secundária**, por Enfermeiros que atuam de forma autônoma ou em equipe multidisciplinar por instituições públicas, privadas ou filantrópicas que ofereçam serviços de atendimento domiciliar (COFEN, 2014). Grifo nosso.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 567 de 29 de janeiro de 2018, a qual em seu Art. 1º: “Aprova o Regulamento da atuação da Equipe de Enfermagem no cuidado aos pacientes com feridas na conformidade do anexo a esta Resolução” (COFEN, 2018).

III - Da conclusão.

Mediante o exposto nos considerandos deste parecer não foi encontrada nenhuma legislação que explicitasse claramente a questão solicitada pela consulente, isto é, se membros de uma equipe de enfermagem que atua na área hospitalar podem se ausentar a fim de realizar curativos em domicílio nos dias em que as UBS estiverem fechadas.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 032/CTAP/2020

Em alguns documentos analisados podem ser visualizadas possibilidades desse tipo de ocorrência visto que depende do tipo de pactuações ou parcerias existentes entre gestores responsáveis pela saúde da população local, com a finalidade de potencializar ações intersetoriais, como visto na Política Nacional de Atenção Básica de 2017 considerada.

A Resolução Cofen nº 0464/2014 sobre a atuação da enfermagem domiciliar também aponta para essa possibilidade no Art. 1º § 3º, já citado.

Um protocolo, ou norma escrita ou rotina sobre o procedimento em pauta, desenvolvido pela gestão com a participação da enfermagem, homologado pela direção técnica e conhecido por todos os que atuam na instituição, é fundamental para o bom desempenho da equipe ao conferir maior segurança tanto ao profissional como ao paciente ao seu cuidado. O Art. 10 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem afirma categoricamente esse direito de participação, como visto anteriormente.

A Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Coren Goiás sugere que o Enfermeiro responsável pela assistência de Enfermagem (RT) dialogue com a gestão hospitalar e municipal sobre a questão no sentido de buscar caminhos para sanar as dificuldades.

Salientamos que no atual cenário pandêmico a nível mundial e risco maior de transmissibilidade de Covid-19, não recomenda-se que os profissionais da enfermagem que atuam na área hospitalar diretamente com pacientes com suspeita ou diagnóstico de covid-19 se ausentem de sua atividade assistencial para realização de curativos domiciliares.

Recomendamos a consulta periódica ao Cofen www.portalcofen.org.br, clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás, www.corengo.org.br.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 06 de outubro de 2020.

Enfª. M. Auxiliadora M. Brito
CTAP- Coren/GO nº 19.121

Marcia Beatriz de Araújo
CTAP – Coren-GO nº 22.560

Enfª. Rôsaní Arantes de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Marysia A. Silva
CTAP- Coren/GO nº 145

Referências

BRASIL. Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. **Principais Legislações para o Exercício da Enfermagem**. Coren Goiás, 2018, p. 13.

_____. Decreto nº 94.406 de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. **Principais Legislações para o Exercício da Enfermagem**. Coren Goiás, 2018, p. 19.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 032/CTAP/2020

_____. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017**. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html. Acesso em 28/09/2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 0564/2017**. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: www.cofen.gov.br. Acesso em 05/09/2020.

_____. **Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: www.portalcofen.gov.br. Acesso em 03/09/2020.

_____. **Resolução Cofen nº 0464 de 20 de outubro de 2014**. Normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04642014_27457.html. Acesso em 28/09/2020.

_____. **Resolução Cofen nº 567 de 29 de janeiro de 2018**. Aprova o regulamento da atuação da Equipe de Enfermagem no cuidado aos pacientes com feridas. Disponível em www.portalcofen.gov.br. Acesso em 02/10/2020.